



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

## LEI Nº 1839 DE 04 DE ABRIL DE 2012

"Altera a Lei n. 1714 de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Minas Novas e dá outras providências".

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade do Município de Minas Novas fica criada à função de Enfermeiro, necessariamente, de caráter temporário, a qual fará parte integrante do Quadro de Pessoal, Programas Especiais, do anexo VII, da Lei Municipal n. 1714, de 31 de março de 2010.

**Art. 2º** As atribuições, vencimentos, números de vagas, requisitos para ocupação e jornada de trabalho da função criada no artigo anterior constam dos anexos, I, II, III e IV, descritos abaixo que fazem parte integrante da presente Lei.

### ANEXO I

Quadro de Pessoal, Programas Especiais.

(Fica acrescentado ao anexo VII da Lei n. 1714/2010 a seguinte função)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Enfermeiro	07

### ANEXO II

Tabela e vencimentos da função

(Fica acrescentado ao anexo VII da Lei n. 1714/2010 o seguinte vencimento)

FUNÇÃO	VENCIMENTO INICIAL
Enfermeiro	R\$ 2.390,00

A PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 13/04/2012  
José Aparecido Fávaro  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

### ANEXO III

Quadro de jornada de trabalho semanal da função

(Fica acrescentado ao anexo VII da Lei n. 1714/2010)

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Enfermeiro	40h

### ANEXO IV

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO

(Fica acrescentado ao anexo V da Lei N. 1714/2010).

#### **FUNÇÃO: Enfermeiro**

Requisitos mínimos para provimento

Curso Superior em Enfermagem+ Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

#### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

**Art. 3º** A função criada por esta Lei ficará vinculada às atividades da Secretaria de Saúde, sendo as vagas preenchidas conforme necessidade dos Programas e convênios federais e estaduais firmados, com duração limitada à sua vigência.

**Art. 4º** Aplica-se a função criada nesta Lei, o disposto na Lei Municipal n. 1714, de 31 de março de 2010 e na Lei Complementar n. 03, de 23 de setembro de 2008.

**Art. 5º** Fica acrescentado ao Anexo II, da Lei n. 1714, de 31 de março, mais 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal, caso necessário.

**Art. 7º** As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em cada orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 04 de Abril de 2012.

  
**José Henrique Gomes Xavier**  
Prefeito Municipal